Departamento de Emergências e Proteção Radiológica
Divisão de Planeamento e Proteção Ambiental

Guia DEPR-DPA-GGRLT-02

Gestão da exposição ao radão nos locais de trabalho - Guia para empregadores

FICHA TÉCNICA

Referência: DEPR-DPA-GGRLT-02

Título: Gestão da exposição ao radão nos locais de trabalho
Guia para empregadores

Autor: Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, nº 9 - Zambujal - Alfragide, 2610-124 Amadora
www.apambiente.pt

Coordenação: Departamento de Emergências e Proteção Radiológica
Divisão de Planeamento e Proteção Ambiental

Revisões do documento

Nº Versão	Data	Principais alterações
1	11/01/2022	Entrada em vigor do documento.
2	03/11/2026	Revisão do documento. As alterações entram em vigor 90 dias após esta data.

Resumo: O presente documento é um guia descritivo dos procedimentos a adotar pelas entidades empregadoras na avaliação do risco de exposição ao radão no local de trabalho. Tem como principal referência o Decreto-Lei nº 108/2018 de 3 de dezembro e o Plano Nacional para o Radão (PNRn). Os aspetos abordados neste guia dividem-se entre a avaliação da necessidade e frequência de monitorização do gás radão nos locais de trabalho, a metodologia da medição, as ações a serem implementadas se necessário e da revisão e manutenção das medidas implementadas.

Summary: This document is a descriptive guide of procedures to be adopted by employers to assess the risk of exposure to radon in the workplace. It t has the Decree-Law No. 108/2018 of December 3rd and the National Radon Action Plan (NRAP) as its main references. The aspects covered in this guide are divided between evaluating the necessity and frequency of monitoring of radon gas in the workplace, the measurement methodology, the actions to be implemented if necessary and the review and maintenance of the implemented measures.

Índice

1. ENQUADRAMENTO 4

2. ÂMBITO 4

3. DEFINIÇÕES 5

4. OBRIGAÇÕES LEGAIS DAS ENTIDADES EMPREGADORAS 6

5. GESTÃO DA EXPOSIÇÃO AO RADÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO 7

5.1. FASE 1: AVALIAR 9

5.2. FASE 2: MEDIR 9

5.3. FASE 3: AGIR 10

5.3.1. Remediação 10

5.3.2. Notificação 10

5.3.3. Avaliação da exposição 11

5.4. FASE 4: REVER 11

5.4.1. Situação 1: Revisão da avaliação 12

5.4.2. Situação 2: Exposição dos trabalhadores mantida sob observação 13

5.4.3. Situação 3: Situação de exposição planeada 13

6. TRABALHADORES CLASSIFICADOS COMO EXPOSTOS DEVIDO À EXPOSIÇÃO DECORRENTE DE PRÁTICAS 14

8. INFORMAÇÃO AOS TRABALHADORES 15

ANEXOS

1. Enquadramento

A maior fonte de exposição das populações à radiação ionizante é o radão, gás radioativo de origem natural e reconhecido agente carcinogénico. Atendendo aos riscos para a saúde associados à exposição ao radão, existe desde 2018[1] legislação que regula a avaliação e gestão da exposição ao radão nos locais de trabalho.

O presente guia foi elaborado com o intuito de funcionar como uma ferramenta prática de avaliação e gestão do risco de exposição ao radão nos locais de trabalho. Para efeitos do cumprimento das obrigações legais, as entidades empregadoras devem garantir que a concentração de atividade de radão no local de trabalho seja tão baixa quanto razoavelmente possível e abaixo do nível de referência.

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) é a autoridade competente para a proteção radiológica[2], sendo uma das suas atribuições disponibilizar orientações e informação técnica de apoio à aplicação do quadro legal em vigor.

O guia inclui atualizações resultantes da revisão do "Guia para a prestação de serviços na medição de radão por detetores passivos no ar interior de edifícios".

2. Âmbito

O presente guia define os procedimentos a adotar pelas entidades empregadoras na avaliação do risco de exposição ao radão nos locais de trabalho. Aplica-se a atividades laborais nas quais os trabalhadores possam estar potencialmente expostos ao radão.

Estes procedimentos foram concebidos para a generalidade dos locais de trabalho, podendo, contudo, não ser aplicáveis a situações específicas que exijam abordagens diferenciadas.

Aplica-se à medição de radão de longa duração realizada com detetores passivos, seja em monitorizações de diagnóstico, seja em monitorizações de eficácia. Está fora do âmbito deste guia a medição de curta duração realizada com detetores passivos, a medição com detetores ativos e os locais de trabalho ao ar livre.

[1] Decreto-Lei nº 108/2018 de 3 de dezembro e Resolução do Conselho de Ministros n.º 150-A/2022

[2] Ao abrigo do Decreto-Lei nº 108/2018 de 3 de dezembro

3. Definições

Concentração média anual de atividade de radão: Estimativa do valor anual da atividade de radão por unidade de volume de ar, expressa como Bq/m^3 (becquerel por metro cúbico).

Detetores passivos: Dispositivos para a medição de radão no ar que não necessitam de energia para funcionar, em que a amostragem na maioria deste tipo de dispositivos é realizada por difusão.

Dose efetiva: Soma das doses equivalentes ponderadas em todos os tecidos e órgãos do corpo e resultantes de exposição interna e externa.

Entidade empregadora: A pessoa singular ou coletiva com um ou mais trabalhadores ao seu serviço e responsável pela empresa ou estabelecimento ou, quando se trate de organismos sem fins lucrativos, que detenha competência para a contratação de trabalhadores.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra, ou donde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho, e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador. Neste guia, consideram: se os locais de trabalho com uma taxa de ocupação superior a 50h/ano ou uma média de 15 minutos por dia[3].

Nível de referência: Nível da concentração de atividade acima da qual, numa situação de exposição existente, se considera inadequado permitir a exposição dos membros do público como consequência dessa situação, ainda que não se trate de um limite que não possa ser ultrapassado. O nível de referência nacional para o radão é 300 Bq/m^3, definido no Artigo 145.º do Decreto: Lei n.º 108/2018 de 3 de dezembro, para edifícios como locais de trabalho, habitações e outros edifícios com altos fatores de ocupação por membros do público.

Prática: Uma atividade humana suscetível de aumentar a exposição dos indivíduos a radiação proveniente de uma fonte de radiação.

Prestador de serviços de medição de radão: Entidade qualificada para realizar todas as etapas do processo de monitorização (planeamento, aquisição dos detetores, instalação e recolha de detetores e fornecimento do relatório de monitorização). Deve

[3] Cálculo baseado no estudo PHE-CRCE-028 Radon in Workplace Basements. An analysis of PHE measurement results and recommendations on when to test. T D Gooding, 2016.

assegurar controlo e garantia de qualidade e atuar em conformidade com as normas e orientações sobre medição de radão.

Radão: O radionuclídeo Rn-222 e sua descendência, conforme pertinente.

Remediação: Medidas corretivas de carácter permanente que visam a redução das concentrações de radão no ar interior dos edifícios.

Situação de exposição existente: Situação de exposição que já existe quando a decisão de a controlar tem de ser tomada e que não exige ou já não exige a adoção de medidas urgentes.

Situação de exposição planeada: Situação de exposição originada pelo funcionamento planeado de uma fonte de radiação ou por uma atividade humana que altera as vias de exposição, de modo a provocar a exposição ou a exposição potencial de pessoas ou do ambiente, que podem incluir quer as exposições normais quer as exposições potenciais.

Sievert (Sv): Designação especial da unidade de dose equivalente ou de dose efetiva. Um sievert equivale a um joule por quilograma: 1 Sv = 1 J kg^{-1}. (mSv - milisievert).

Zona de suscetibilidade baixa: Zona onde o nível de referência não é expectável ser excedido em pelo menos 10 % dos edifícios.

Zona de suscetibilidade elevada: Zona onde o nível de referência nacional é excedido em pelo menos 10 % dos edifícios.

Zona de suscetibilidade moderada: Zona onde o nível de referência pode ser excedido em pelo menos 10 % dos edifícios.

4. Obrigações legais das entidades empregadoras

A exposição ao radão em locais de trabalho encontra-se enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, onde é estabelecido que as entidades empregadoras têm um conjunto de responsabilidades destinadas a garantir a proteção dos seus trabalhadores. O Plano Nacional para o Radão (PNRn) complementa este enquadramento, definindo objetivos, prazos, critérios de periodicidade e metodologias de avaliação.

As principais obrigações legais das entidades empregadoras são:

1. **Manter a concentração de radão o mais baixo possível**[4]

A concentração de radão nos locais de trabalho deve ser mantida tão baixa quanto razoavelmente possível e abaixo do nível de referência nacional de 300 Bq/m³.

2. **Realizar medições periódicas de radão**[5]

A monitorização do radão tem de ser realizada a nível do piso térreo e do subsolo, e de acordo com a periodicidade definida no Plano Nacional para o Radão (PNRn)[6].

3. **Fazer a manutenção e revisão das medidas implementadas**[7]

Nos casos em que sejam implementadas medidas de remediação para reduzir a concentração de radão, a entidade empregadora é responsável pela sua manutenção e verificação regular. Além disso, a entidade empregadora deve rever a avaliação de risco sempre que ocorram obras ou mudanças de uso no edifício.

4. **Garantir a proteção dos locais de trabalho**[8]

Sempre que, apesar de todos os esforços razoáveis, os níveis de radão permaneçam acima do nível de referência, a entidade empregadora deve notificar a APA[9] e avaliar se a exposição dos trabalhadores é suscetível de exceder uma dose efetiva de 6 mSv. Caso se verifique, o empregador deve elaborar uma estratégia de proteção, em consulta com a APA.

5. Gestão da exposição ao radão nos locais de trabalho

A avaliação do risco de exposição ao radão no local de trabalho é um processo composto por 4 fases, que incluem uma sequência de tarefas e tomadas de decisão, esquematizadas no diagrama da Figura 1.

[4] Artigo 146.º do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro
[5] Artigo 147.º do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro
[6] Capítulo 2 do Plano Nacional do Radão
[7] Artigo 146.º do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro
[8] Artigo 148.º e 149.º do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro
[9] Artigo 21.º do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro

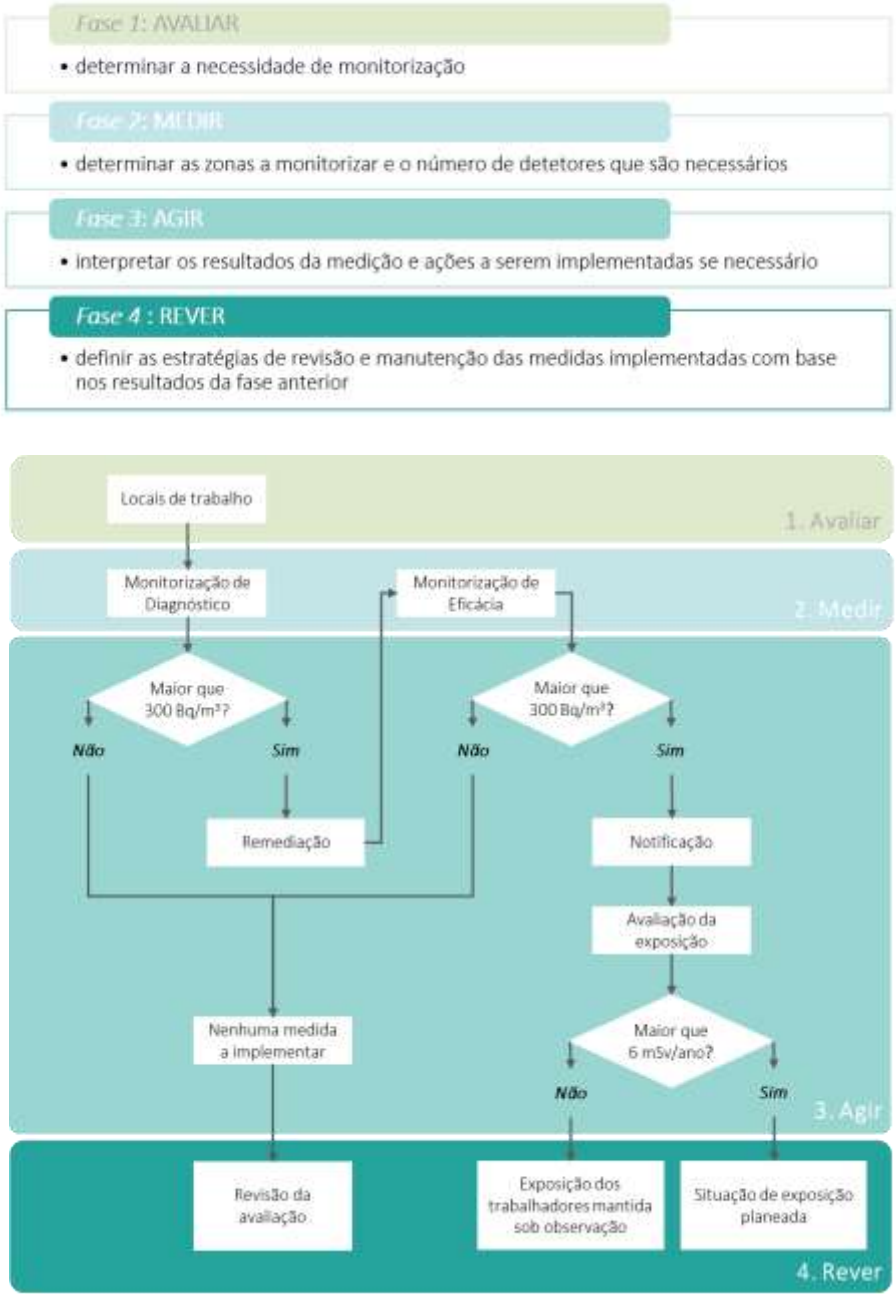


Figura 1 - Diagrama da gestão do risco de exposição de radão no local de trabalho.

5.1. Fase 1: Avaliar

Nesta etapa, a entidade empregadora deve fazer uma avaliação da necessidade de monitorização do gás radão nos locais de trabalho. A monitorização inicial ao radão é obrigatória para todos os locais de trabalho ao nível do piso térreo e no subsolo, independentemente do tipo de local de trabalho e da sua localização geográfica.

5.2. Fase 2: Medir

A monitorização do gás radão nos locais de trabalho deve ser realizada com recurso a detetores passivos. Por razões de controlo e garantia de qualidade, deve-se recorrer a entidades certificadas/acreditadas[10] que apliquem a metodologia estabelecida no "Guia para a prestação de serviços na medição de radão por detetores passivos no ar interior de edifícios". Em www.apambiente.pt/radao, no separador "Medição de radão", encontra-se disponível uma lista atualizada de entidades prestadoras de serviços de medição de radão que declararam o compromisso de cumprimento do referido guia.

Nesta fase existem duas etapas de medição:

- Monitorização de diagnóstico: primeira monitorização, para avaliar a concentração de radão num edifício;
- Monitorização de eficácia: monitorização após a implementação de medidas de remediação, para avaliar a sua eficácia.

A amostragem deve abranger diferentes áreas que representem os ambientes de trabalho e, em particular, os locais onde os trabalhadores passam mais tempo. Assim, locais com baixa ocupação, menos de 50 horas por ano, como corredores, casas de banho ou arquivos, não necessitam de ser monitorizados.

A monitorização de radão deve ser realizada de acordo com o especificado no capítulo 7 do "Guia para a prestação de serviços na medição de radão por detetores passivos no ar interior de edifícios".

[10] IPAC - Instituto Português de Acreditação, I.P. www.ipac.pt

5.3. Fase 3: Agir

A entidade empregadora deve comparar os resultados obtidos na "Fase 2: Medir" com o nível de referência nacional, identificar e adotar as medidas necessárias ao cumprimento da legislação em vigor. Assim:

- **Inferior ou igual a 300 Bq/m³**: não é necessária a implementação de medidas de mitigação. Deve ser definida a revisão da avaliação de risco de exposição ao radão que consta na Situação 1 da "Fase 4: Rever" (ponto 5.4.1).
- **Superior a 300 Bq/m³:** a entidade empregadora deve adotar medidas para reduzir as concentrações de radão, que passam pela remediação do local de trabalho (ponto 5.3.1), pela notificação à APA (ponto 5.3.2) e pela avaliação da exposição dos trabalhadores pelo cálculo da dose efetiva (ponto 5.3.3).

5.3.1. Remediação

A entidade empregadora deve iniciar a implementação das medidas de remediação com a maior brevidade possível. Após a sua execução, é necessário realizar uma nova campanha de medição, a monitorização de eficácia, com vista a verificar a eficácia das medidas adotadas.

As principais medidas de remediação encontram-se descritas no *website* da APA (www.apambiente.pt\radao, no separador "Prevenção e remediação").

Quando a aplicação de medidas de remediação não seja viável, por motivos de natureza funcional, técnica ou económica, o empregador pode recorrer a medidas alternativas, como a realocação dos trabalhadores ou pela limitação do tempo de permanência.

Adicionalmente, nos locais onde se verifiquem concentrações elevadas de radão, recomenda-se o controlo de acessos com a colocação de sinalética apropriada, conforme indicado no Anexo 1 do presente guia.

5.3.2. Notificação

A notificação à APA deve ser feita apenas quando as concentrações de radão continuem a exceder os 300 Bq/m³, apesar de todas as medidas tomadas para a sua redução e de acordo com o descrito no documento "Orientação para comunicação de valores de dose resultantes da exposição ao radão"[11].

[11] https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/locais-de-trabalho, separador "Locais de trabalho".

5.3.3. Avaliação da exposição

Nos casos descritos no ponto 5.3.2, a entidade empregadora tem de fazer uma avaliação da exposição dos trabalhadores que exercem funções nos locais em que foram registadas concentrações de radão superiores a 300 Bq/m^3. Nesta avaliação vai-se determinar se a dose efetiva recebida por esses trabalhadores é suscetível de exceder 6 mSv/ano.

O cálculo da dose efetiva é feito de acordo com o descrito em "Orientação para comunicação de valores de dose resultantes da exposição ao radão" e tem de incluir todos os locais de trabalho ocupados pelos trabalhadores, independentemente de as concentrações de radão serem superiores ou inferiores a 300 Bq/m^3.

Com base nos valores de dose obtidos, a entidade deve definir a revisão da avaliação de risco de exposição ao radão que consta na "Fase 4: Rever". Assim:

- Dose efetiva **inferior ou igual a 6 mSv ➔** Situação 2 (ponto 5.4.2).
- Dose efetiva **superior a 6 mSv ➔** Situação 3 (ponto 5.4.3).

5.4. Fase 4: Rever

Esta fase consiste na definição da periodicidade de revisão e de manutenção das medidas implementadas. Existem 3 situações possíveis:

- *Situação 1:* **Revisão da avaliação** (concentração de radão inferior ou igual ao nível de referência nacional).
- *Situação 2:* **Exposição dos trabalhadores mantida sob observação** (concentração de radão superior ao nível de referência nacional e valor da dose efetiva inferior ou igual a 6 mSv/ano).
- *Situação 3*: **Situação de exposição planeada** (concentração de radão superior ao nível de referência nacional e valor da dose efetiva superior a 6 mSv/ano).

A regulamentação relativa à periodicidade da monitorização de radão nos locais de trabalho em função da suscetibilidade de exposição ao radão pode ser consultada no PNRn. O nível de suscetibilidade de cada freguesia pode ser consultado em www.apambiente.pt/radao, no separador "Mapa de suscetibilidade" ou em https://siradgeo.apambiente.pt/monitorizacao/radao.

5.4.1. Situação 1: Revisão da avaliação

Quando o nível de concentração de radão obtido na monitorização de diagnóstico é inferior ou igual ao nível de referência nacional, não é necessária a implementação de medidas corretivas. De igual modo, quando o nível de concentração de radão obtido na monitorização de eficácia é inferior ou igual ao nível de referência nacional não se justificam medidas suplementares.

Além do acima referido, a definição da revisão para a situação 1 deve ser de acordo com o definido no PNRn, se estiver numa zona de suscetibilidade elevada ao radão ou em local específico (Tabela 1).

Tabela 1 - Periodicidade na monitorização do radão nos locais de trabalho.

Localização/ Tipologia		Periodicidade	Exemplos
Zonas de suscetibilidade	Baixa	Recomendado: cinco anos *	Zonas identificadas no mapa de suscetibilidade
	Moderada		
	Elevada	Não superior a 12 meses **	
Locais específicos	Locais de trabalho localizados abaixo do nível do solo		Metropolitano, minas, túneis, grutas e minas turísticas, outros com características semelhantes.
	Locais de trabalho que utilizem extração de águas subterrâneas		Estações de extração de águas subterrâneas com ou sem tratamento, spas/estabelecimentos termais, estabelecimentos industriais de engarrafamento de águas minerais naturais e de águas de nascente, outros com características semelhantes.
	Locais de trabalho que realizem práticas com fontes de emanação de radão (p. ex. amostras geológicas, materiais de construção, rochas ornamentais, água de consumo)		Universidades, laboratórios, museus, outros com características semelhantes.
	Práticas industriais que envolvem material radioativo natural		Setores industriais identificados no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro.

* Recomenda-se que se, no decorrer dos cinco anos, existirem alterações no edifício - estruturais (introdução e/ou eliminação de paredes, janelas/portas), no sistema de ventilação/aquecimento ou no uso - deve ser realizada uma nova monitorização.
** Se a monitorização de diagnóstico ou a monitorização de eficácia for inferior ao nível de referência nacional e abaixo dos 250 Bq/m^3, aplica-se a periodicidade recomendada de amostragem dos outros locais de trabalho, isto é, a cada cinco anos.

Os níveis de radão podem variar em resultado da degradação do edifício, de obras que afetem as condições de ventilação e/ou aquecimento do edifício, ou devido a alterações no uso e ocupação dos espaços. Por este motivo, a avaliação do risco de exposição ao radão deve ser revista periodicamente.

Nos casos em que tenham sido instalados sistemas de remediação de radão, estes devem permanecer em funcionamento continuo e ser alvo de verificações e manutenções regulares, dado que a sua eficácia pode degradar-se ao longo do tempo.

A entidade empregadora deve documentar e manter os registos de medição, da revisão e da manutenção das medidas implementadas, por um período não inferior a 7 anos.

5.4.2. Situação 2: Exposição dos trabalhadores mantida sob observação

Nos locais de trabalho em que a dose efetiva dos trabalhadores seja igual ou inferior a 6 mSv/ano, a APA exige que a entidade empregadora mantenha as exposições sob observação, assegurando o controlo continuo das condições de exposição ao radão, designadamente através de:

- Monitorização regular, com uma periodicidade não superior a 12 meses;
- Avaliação anual da exposição, determinando se a dose efetiva recebida pelos trabalhadores é suscetível de exceder 6 mSv/ano;
- Manutenção de registos detalhados das concentrações de radão e da avaliação da exposição dos trabalhadores;
- Implementação de novos sistemas de mitigação ou melhoraria dos sistemas existentes de forma a minimizar a exposição dos trabalhadores;
- Informação aos trabalhadores sobre as concentrações de radão, potenciais riscos e quaisquer ações que estejam a ser implementadas para a redução da exposição.

5.4.3. Situação 3: Situação de exposição planeada

Nos locais de trabalho onde a dose efetiva anual dos trabalhadores exceda 6 mSv, os trabalhadores devem ser classificados como trabalhadores expostos, aplicando-se as

disposições relativas às situações de exposição planeada[12], previstas na legislação em vigor, incluindo as descritas no ponto 5.4.2.

Nestes casos, a entidade empregadora deve implementar uma estratégia de proteção radiológica em articulação com a APA, podendo consultar um especialista em Proteção Radiológica[13] para assessorar na gestão da exposição ao radão.

No que respeita às trabalhadoras grávidas, aplica-se o mesmo nível de proteção definido para os restantes trabalhadores. O limite de 1 mSv durante a gravidez[14] não se aplica à exposição ao radão[15], uma vez que afeta essencialmente os pulmões, não resultando numa exposição significativa do embrião ou feto.

Os trabalhadores externos devem igualmente beneficiar do mesmo nível de proteção aplicável aos restantes trabalhadores, o que inclui o acesso à mesma informação sobre os riscos, aos procedimentos de proteção, à monitorização individual e à vigilância da saúde.

A entidade empregadora deve também conservar toda a informação relativa às:

- Monitorizações de radão e avaliações da dose.
- Técnicas de remediação aplicadas.
- Ações de manutenção.
- Áreas do local de trabalho onde os trabalhadores desempenham a sua atividade.

Estes registos devem ser mantidos durante toda a vida laboral em que exista exposição e, posteriormente, por um período adicional de 40 anos ou até o trabalhador atingir 75 anos, aplicando-se o prazo que for mais longo.

6. Trabalhadores classificados como expostos devido à exposição decorrente de práticas

Nas situações em que os trabalhadores são classificados como trabalhadores expostos, devido à exposição decorrente de práticas autorizadas, é necessário reportar anualmente a dose efetiva total, considerando todas as vias de exposição. Sempre que, em resultado da monitorização de radão, se verifique a necessidade de avaliar a exposição dos

[12] Artigo 148º do Decreto-Lei nº108/2018, de 3 de dezembro

[13] Listagem disponível em https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/reconhecimento-de-profissionais#Rec_Prof2

[14] Artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro

[15] INTERNATIONAL ATOMIC ENERGY AGENCY, Protection of Workers Against Exposure Due to Radon, IAEA Safety Standards Series No. SSG-91, IAEA, Vienna (2024), https://doi.org/10.61092/iaea.ie56-5u7i

trabalhadores, a dose efetiva devida ao radão deve ser somada às doses anuais das restantes práticas[16].

7. Regime de teletrabalho[17]

No âmbito da proteção radiológica associada à exposição ao radão, importa considerar que o domicílio do trabalhador em regime de teletrabalho constitui um espaço de natureza privada. Por esse motivo, a legislação aplicável à exposição ao radão nos locais de trabalho não prevê a monitorização obrigatória das habitações dos trabalhadores nem a implementação de medidas de mitigação por parte da entidade empregadora.

8. Informação aos trabalhadores

A sensibilização dos trabalhadores constitui um elemento importante na gestão da exposição ao radão nos locais de trabalho. Ao longo do processo, os trabalhadores devem ser informados sobre os riscos associados ao radão, incluindo a possibilidade de exposição não só no local de trabalho, mas também nas suas habitações.

Os trabalhadores devem ser igualmente informados sobre a realização da campanha de monitorização, bem como sobre a importância de preservar os detetores instalados, evitando a sua deslocação, danificação ou extravio. A colaboração dos trabalhadores é fundamental para garantir a qualidade e a representatividade dos resultados obtidos.

A disponibilização de informação adequada promove uma maior consciencialização para o tema e facilita a participação dos trabalhadores nas diferentes etapas da monitorização. Entre os temas que podem ser abordados destacam-se:

- Princípios básicos de radiação e radioatividade;
- Princípios básicos sobre o radão;
- Radão e seus efeitos na saúde;
- Formas e vias de entrada do radão nos edifícios;
- Medição do radão – detetores e interpretação dos resultados;
- Medidas de proteção – remediação e prevenção;
- A relevância e o conteúdo de uma avaliação do radão no local de trabalho.

[16] Artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro

[17] Perguntas frequentes - Monitorização de radão e teletrabalho | Agência Portuguesa do Ambiente

A título exemplificativo, encontra-se no website da APA, para download em www.apambiente.pt\radao, no separador "Locais de trabalho", uma apresentação em PowerPoint com estes conteúdos e um boletim informativo a disponibilizar aos trabalhadores. Estes materiais, que devem ser adaptados à audiência, integram um conjunto mais alargado de recursos informativos e de sensibilização sobre radão.

Anexos

Anexo 1 - Pictograma radiação - Gás Radão



Gás Radão